

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
036/2022 QUE CELEBRAM ENTRE
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ E O
INSTITUTO ESPINHAÇO –
BIODIVERSIDADE, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIOAMBIENTAL.

A **Universidade Federal de São João del-Rei**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 23122.037001/2021-61, Autorização Reitoria fl. 273, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 10.973/2004, Lei nº 8.666/93, Resolução 058/2006 CONSU, Lei 13.09/2014, **doravante designada UFSJ** e, de outro lado, o **INSTITUTO ESPINHAÇO – BIODIVERSIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.724.241/0001-08, sediado à Rua José Sena, nº 26 - A, Rosário, Conceição do Mato Dentro, MG, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu presidente, Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira, CPF 044.761.106-22, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M.9.096.165, expedida pela SSP/MG, no uso de suas atribuições, nos termos de seu Estatuto, e em especial pela Lei 13.019/14, doravante denominado **Instituto Espinhaço**, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto:

- a) a integração de esforços entre as PARTES visando intensificar o intercâmbio entre a Universidade, o Instituto Espinhaço e a sociedade civil, de modo a contribuir para dar maior robustez às ações das partes que assinam esse Acordo de Cooperação;
- b) dar continuidade ao desenvolvimento de programas, projetos e ações conjuntas no eixo de biodiversidade e educação, tendo as pessoas como centralidade;
- c) atuar para a recomposição de vegetação nativa, conservação de solo e água, conservação da biodiversidade, revitalização de bacias hidrográficas, implementação de soluções baseadas na natureza e fortalecimento dos serviços ecossistêmicos no contexto da Década da Restauração de Ecossistemas (ONU), nos biomas brasileiros, especialmente, no território da Serra do Espinhaço, assim como em outras regiões do Estado de Minas Gerais e do Brasil.

Parágrafo Único – Este Acordo de Cooperação não prevê e não estabelece repasse de recursos financeiros a qualquer das Partes. Haverá, quando couber, o apoio para a realização das atividades relacionadas na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação, o qual será previamente ajustado e formalizado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao Instituto Espinhaço e à UFSJ a implementação de ações conjuntas ou compartilhadas, convergindo esforços para a consecução efetiva do presente Acordo de Cooperação, observando-se as legislações ambientais, municipais, estaduais, federais e demais aplicáveis.

Caso seja necessária a contratação ou a disponibilização de pessoal de uma Parte a outra, esta ocorrerá sem a configuração de vínculo empregatício de qualquer natureza entre os partícipes, obedecendo ao disposto no artigo 3º da lei nº 11.788/2008.

2.1 – Compete mutuamente:

- a) Envolver o pessoal técnico das instituições sempre que necessário, bem como permutar e efetuar intercâmbio de atos oficiais e legais, visando à execução das atividades pactuadas;
- b) Identificar e mover gestões junto a outros parceiros no sentido do melhor cumprimento do presente Acordo de Cooperação;
- c) Envidar esforços conjuntos para a execução das ações previstas e/ou propostas;
- d) Zelar pelo bom nome e pela imagem institucional das Partes, no âmbito das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- e) Zelar pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação;
- f) Estimular, a implantação de plataformas de desenvolvimento sustentável, visando à criação de Projetos Demonstrativos na região reconhecida como Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, assim como em outros territórios estratégicos de Minas Gerais e em outros territórios brasileiros, em sinergia com os 17 ODS e com a Década da Restauração de Ecossistemas (ONU);

2.2 – Compete à UFSJ:

- 2.2.1 – Acompanhar a execução das ações e atividades ora pactuadas;
- 2.2.2 – Proceder à supervisão das ações e atividades ora pactuadas, visando atender às necessidades do presente Acordo de Cooperação;
- 2.2.3 – Colaborar com o processo de implementação das atividades previstas neste Acordo de Cooperação;
- 2.2.4 – Permitir, ao Instituto Espinhaço, o pleno acesso e a utilização da área da UFSJ onde estão instaladas as estruturas da Unidade Produtiva de Mudanças Florestais pertencente ao Instituto Espinhaço, para a realização de pesquisas, geração do conhecimento, práticas de extensão universitária e para as atividades e ações inerentes à produção de tecnologias e serviços associados à cadeia da restauração florestal;
- 2.2.5 – Permitir, ao Instituto Espinhaço, o pleno uso das dependências e estruturas integrantes da Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço, instalada em área da UFSJ, compreendendo galpão, banheiros, escritório, cozinha, sala de treinamentos, sistema de bancadas, sistema de irrigação e outros, possibilitando o uso compartilhado pela UFSJ;

2.2.6 – Disponibilizar para a Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço instalada na área pertencente à UFSJ, sem custos para o Instituto Espinhaço, os serviços de água, energia elétrica, segurança privada e rede de internet;

2.2.7 – Apoiar técnica e institucionalmente o Instituto Espinhaço, compartilhando informações, dados técnicos e produtos das pesquisas realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação;

2.2.8 – Apoiar o Instituto Espinhaço com capacitação técnica nas agendas de recomposição de vegetação nativa, restauração florestal, conservação de solo e água, manejo e uso sustentável de recursos florestais, produção de sementes e mudas de espécies florestais, segurança hídrica e conservação da biodiversidade;

2.2.9 – Realizar pelo menos 1 (uma) pesquisa, ensino e/ou extensão por semestre com os discentes da UFSJ em conjunto com o Instituto Espinhaço, com inclusão das partes nas publicações, utilizando a estrutura da Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço, instalada nas dependências da UFSJ;

2.2.10 – Disponibilizar a participação dos colaboradores do Instituto Espinhaço em uma aula de Introdução à Engenharia Florestal e áreas relacionadas, por semestre, a fim de apresentar aos discentes o Instituto Espinhaço e suas dependências, e incentivar os alunos a participarem de projetos associados às ações realizadas a partir da Unidade Produtiva;

2.2.11 – Participar de reuniões semestrais com o Instituto Espinhaço;

2.2.12 - Compartilhar a coordenação das ações e programas relacionados a esse Acordo de Cooperação;

2.2.13 - Por meio da Coordenação da UFSJ, garantir que as metas sejam alcançadas dentro do acordado no projeto;

2.2.14 – Apresentar:

a) projeto de engenharia, devidamente aprovado, para implantação de sistema de irrigação por nebulização na casa de vegetação construída em área contígua à Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço, no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente Acordo de Cooperação, projeto esse cujo ônus executório fica limitado ao valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

b) projeto de engenharia, devidamente aprovado, para implantação de um Jardim Clonal ao lado da casa de vegetação, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente Acordo de Cooperação, projeto esse cujo ônus executório fica limitado ao valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

2.2.15 - Empreender esforços administrativos no sentido de viabilizar a expansão da capacidade de produção da Unidade Produtiva de Sete Lagoas, através da liberação, por meio de Termo Aditivo, de área necessária para a referida expansão das estruturas da Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço;

2.2.16 – Gerar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas em face do presente Acordo de Cooperação e compartilhar com o Instituto Espinhaço;

2.2.17 - Cumprir os prazos relativos a cada etapa de execução do projeto conforme proposto no Plano de Trabalho;

2.2.18 – Designar por meio de portarias os fiscais titular e suplente que emitirão relatório final sobre a prestação de serviços, atestando a sua execução em conformidade com especificações constantes no Projeto Básico/Plano de Trabalho;

2.2.18.1 - A fiscalização abrange as seguintes rotinas:

a) Avaliação da distribuição/tempo quando solicitado;

b) Acompanhamento e análise dos custos.

2.2.19 – Disponibilizar ao Instituto Espinhaço a cessão de direito de uso de bem imóvel, com o fornecimento de água e energia elétrica, segurança privada e rede de internet destinado à utilização das estruturas e unidades de produção de mudas para Projetos do Instituto Espinhaço, observadas as exigências legais necessárias, mediante Termo Aditivo de cessão a ser firmado entre as PARTES, na forma do Anexo I.

2.2.20 - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.3 – Compete ao INSTITUTO ESPINHAÇO:

2.3.1– Colaborar nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

2.3.2 – Possibilitar o uso pela UFSJ de até 06 (seis) canteiros da Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço visando à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão pelos docentes da UFSJ;

2.3.3 – Executar projeto de engenharia para implantação de sistema de irrigação por nebulização na casa de vegetação construída em área contígua à Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço, no limite de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O prazo para implantação desta obra de engenharia será de até 12 (doze) meses, após a assinatura deste Instrumento;

2.3.4 –Executar projeto de engenharia para implantação Jardim Clonal ao lado da casa de vegetação, no limite de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O prazo para implantação desta obra de engenharia será de até 18 (dezoito) meses, após a assinatura deste Instrumento;

2.3.5 – Executar projeto de engenharia para implantação de talude em área localizada na Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço, instalada em área da UFSJ, em Sete Lagoas. O prazo para implantação desta obra de engenharia será de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação;

2.3.6 - Empreender esforços administrativos no sentido de captar recursos financeiros para viabilizar a expansão da capacidade de produção da Unidade Produtiva de Sete Lagoas, até o 24º (vigésimo quarto) mês desde que haja a liberação pela UFSJ, por meio de Termo Aditivo, se preciso, de área necessária para a referida expansão das estruturas da Unidade Produtiva;

2.3.7 - Realizar ações permanentes de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Unidade Produtiva, realizadas de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros do Instituto Espinhaço;

2.3.8 – Oportunizar estágios para os alunos da UFSJ junto ao Instituto Espinhaço e seus parceiros, atuando como apoio local para ensino, pesquisa e/ou extensão, visando proporcionar atividades de

aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico dos cursos oferecidos pela UFSJ e em sinergia com os objetivos estatutários do Instituto Espinhaço;

2.3.9 – Apoiar os docentes e discentes da UFSJ na realização de projetos de Educação Ambiental junto às comunidades próximas ao Campus da UFSJ e, também, em escolas do município de Sete Lagoas;

2.3.10 – Gerar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas em face do presente Acordo de Cooperação e compartilhar com a UFSJ;

2.3.11 - Compartilhar a coordenação das ações e programas relacionados a esse Acordo de Cooperação;

2.3.12 – Acompanhar todas as atividades inerentes ao acordado no presente Instrumento;

2.3.13 – Cooperar com a UFSJ na busca de recursos externos para a implantação, manutenção e expansão das atividades da Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço em Sete Lagoas;

2.3.14 – Participar de reuniões semestrais com a UFSJ;

2.3.15 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Instituição, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.3.16 - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

CLAÚSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - As Partes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações, a fim de se evitarem conflitos, duplicidades e inconsistências e, também, buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das ações e dos trabalhos previstos no âmbito da Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro – dos Responsáveis pela Interlocução

Para fins de atender ao previsto na Cláusula Terceira, cada uma das Partes elegerá um responsável, que centralizará toda a comunicação e zelará pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação.

Por parte da UFSJ: Marcelo Pereira de Andrade – Reitor

Por parte do Instituto Espinhaço: Luiz Cláudio de Oliveira - Presidente

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a efetivação do presente instrumento cada ente utilizará de orçamento próprio ou de projetos submetidos em agências de fomento nacionais e internacionais podendo cooperar entre si, por meio de viabilização orçamentária em projetos e ações em comum, sendo, expressamente, vedada a transferência de recursos financeiros entre os Acordantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 120 (cento e vinte) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1 – É parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o Projeto e o Plano de Trabalho elaborados pelas partes acordantes, independentemente de transcrição, o qual definirá as condições de execução das atividades, de forma a alcançar as metas elencadas neste Instrumento-

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Serão incorporadas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante Termos Aditivos, quaisquer acréscimos ou alterações, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins de direito que venham ser necessários durante sua vigência do presente Acordo.

7.2 – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO sujeitará a cada uma das PARTES às sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a PARTE prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo a PARTE responsável pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Não existem repasses financeiros entre as Instituições. Além disso, não está prevista a concessão de bolsas aos pesquisadores e discentes pelo Instituto Espinhaço. O valor total do investimento a ser feito pelo Instituto Espinhaço na implantação de serviços e equipamentos na Unidade Produtiva de Mudanças Florestais pertencente ao Instituto Espinhaço será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com descrição no Plano de Trabalho e no Projeto, consoante item 5, que serão distribuídos conforme Plano de Aplicação dos Recursos, item 4, ambos do Plano de Trabalho e Projeto de Gestão, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

11.1 – Para constituir a Coordenação do presente Projeto fica indicado, pela UFSJ, a Professora Glauciana da Mata Ataíde, do Departamento de Engenharia Florestal – DEFLO/CSL/UFSJ.

11.2 – Para constituir a Coordenação do presente Projeto fica indicado, pelo Instituto Espinhaço, o seu diretor administrativo, Felipe Xavier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 – Os produtos intelectuais e resultados gerados em decorrência deste Acordo de Cooperação serão de propriedade do Instituto Espinhaço e da Universidade Federal de São João del Rei.

Parágrafo primeiro – Todos os documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, que utilizarem as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos

pelas Partes no âmbito deste Acordo, serão de propriedade do Instituto do Espinhaço e da Universidade Federal de São João del-Rei.

Parágrafo segundo – Nas publicações ou divulgações das ações das Partes deste Acordo, deverão ser destacadas as entidades envolvidas diretamente nas ações, bem como os parceiros e apoiadores.

Parágrafo terceiro – Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou invocação tecnológica, decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos às Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS EM GERAL E ÀS LEIS ANITSSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

13.1 - As Partes observarão todas as leis e os regulamentos aplicáveis durante as atividades executadas nos termos do presente Acordo de Cooperação.

13.2. - Em relação às atividades a serem realizadas sob este Acordo de Cooperação, cada Parte deverá, às suas próprias custas, cumprir todas as Leis Aplicáveis, e deverá assegurar que seus representantes, diretores, empregados e quaisquer terceiros envolvidos ou instruídos a agir em relação a este Acordo de Cooperação (as "Pessoas Relevantes") estão cientes e cumprem todas as leis antissuborno e corrupção aplicáveis a este Acordo de Cooperação ("Leis Antissuborno"), incluindo a Lei nº 12.846/2013 e alterações; Decreto nº 8.420/2015 e alterações; e quaisquer outras leis antissuborno que se aplicam na jurisdição em que cada Parte está localizada, bem como quaisquer condições vinculantes em quaisquer licenças, registros, autorizações e aprovações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A UFSJ deverá providenciar para que as Pessoas Relevantes não tomem quaisquer ações ou façam quaisquer omissões que possam fazer com que qualquer das Partes esteja violando qualquer lei antissuborno aplicável.

Parágrafo Segundo: A UFSJ deverá providenciar para que suas Pessoas Relevantes, direta ou indiretamente, não ofereçam, paguem, prometam pagar ou autorizem qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida ou façam qualquer pagamento de facilitação ou recebam qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida de um funcionário público ou de uma entidade privada em relação a este Acordo de Cooperação ou quaisquer transações realizadas para ou em nome do Instituto Espinhaço.

Parágrafo Terceiro: A UFSJ deverá fornecer a assistência solicitada pelo Instituto Espinhaço, para assegurar o cumprimento desta Cláusula incluindo, sem limitação:

- a) comunicar imediatamente ao Instituto Espinhaço qualquer violação ou suspeita de violação das Leis Antissuborno ou desta Cláusula; e
- b) ajudar o Instituto Espinhaço na investigação e reparação de qualquer violação ou suspeita de violação, incluindo, mas não limitado a:
 - b.1) fornecer ao Instituto Espinhaço:
 - (i) respostas a quaisquer perguntas escritas ou orais levantadas pelo Instituto Espinhaço relacionadas à sua investigação;
 - (ii) prova documental de transações (incluindo, sem limitação, registros financeiros evidenciando pagamento (s) relacionados a tais transações; e
 - (iii) detalhes e/ou cópias de comunicações relativas a tais transações.

Parágrafo Quarto: A UFSJ declara e garante que a celebração deste Acordo de Cooperação e o cumprimento das obrigações nele contidas estão em conformidade com todas as Leis Aplicáveis, juntamente com quaisquer restrições aplicáveis ao comércio (incluindo medidas de sanções internacionais, embargos comerciais, controles de exportação e outros controles de comércio exterior), conforme alterados periodicamente ("Restrições ao Comércio").

Parágrafo Quinto: A UFSJ indenizará o Instituto Espinhaço em face de quaisquer perdas, responsabilidades, danos, custos (incluindo, mas não limitados a honorários legais), multas, penalidades e despesas incorridas ou concedidas contra o Instituto Espinhaço como resultado de qualquer violação desta Cláusula, pela UFSJ.

Parágrafo Sexto: A violação desta Cláusula será considerada uma violação material deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

14.1 - As PARTES acordadas declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir esse Acordo de Cooperação, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

15.2 - As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Acordo, jamais para qualquer outro propósito.

15.3 - As Partes se comprometem por si, seus empregados, representantes, e prepostos agir de acordo com a Lei de Proteção de Dados.

15.4 - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

15.5 - As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

15.6 - Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis

consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas."

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

16.1 - Pela execução do objeto do presente Acordo, caberá a cada Parte responder por quaisquer danos ou prejuízos que vierem a causar a outra Parte ou a terceiros, pelos seus prepostos, empregados, funcionários ou agentes terceirizados, quando em atividades inerentes a este Acordo, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Parte inocente, o ressarcimento ou a indenizações decorrentes de tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação deste Acordo de Cooperação será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 13.019/2014

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 13.019/2014, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estar, assim, justo e contratado, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, as quais, para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de de 2022

UFSJ:

Prof. Marcelo Pereira de
Andrade

Reitor

Profa. Glauciana da Mata
Ataíde
Coordenadora do Projeto pela
UFSJ

INSTITUTO ESPINHAÇO

Luiz Cláudio Ferreira de
Oliveira
Presidente do Instituto
Espinhaço

Felipe Xavier
Diretor Administrativo e
Coordenador do Projeto pelo
Instituto Espinhaço

TESTEMUNHAS:

UFSJ

Nome: Gustavo Eduardo Marcatti

CPF.: 059.530.056-10

INSTITUTO ESPINHAÇO

Nome:

CPF.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/06/2022

CONTRATO Nº 115/2022 - SECAP (18.00.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/06/2022 07:18)
VANESSA REGINA GONÇALVES NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SECAP (18.00.01.04)
Matrícula: 1671891

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **115**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **20/06/2022** e o código de verificação: **f691c3c3f4**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 27/06/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2022 - GABIN (11.00)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:26)

RAILLAN PELLUZZI DOS SANTOS

TERCEIRIZADO

CPF: 105.285.946-13

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **27/06/2022** e o código de verificação: **5c2687cc88**